TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
FORNECIMENTO/COMPRAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (definição do objeto)

1.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material permanente - BICICLETA, TROCADOR FRALDÁRIO DE PAREDE e TV 75" - nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Material	CLASSE/PDM/CÓDIGO	U.M.	Quantidade	Pedido Mínimo	Valor Unitário	Valor Total
1	**BICICLETA**	**2340/653/333341**	**UNID.**	**90**	**10**	**R$ 1.258,61**	**R$ 113.274,90**

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:
BICICLETA ARO 26", PRODUZIDA EM MATERIAL RESISTENTE, DESCRIÇÕES MÍNIMAS:

- Aço com bagageiro;
- Guidão tipo chifre de boi cromado, parede com espessura mínima de 1,5 +/- 0,1mm, deverá possuir prolongador permitindo o ajuste de acordo com a estatura do ciclista;
- Corrente grossa nas dimensões de 3/8" X 1/2" X 1/8";
- Freio sistema Inglês Varão;
- Transmissão com velocidade única;
- Quadro em aço carbono com parede de espessura mínima de 1,2 +/- 0,1mm, reforço nas soldas;
- Aros fabricados em alumínio;
- Aros: 26
- Garfo e canote fabricados em tubos de aço, com espessura de, no mínimo, 1,5mm;
- Selim deverá ser largo, anatômico e confortável, sendo confeccionado em espuma de poliuretano, estrutura com 2 molas de aço helicoidais e possuir regulagem que permita o posicionamento seguro do ciclista em posição de passeio com inclinação de 60° a 90°, deve possuir regulagem angular, deve possuir regulagem de altura de, no mínimo, 120mm;
- Para-lamas
- Cobre correntes;
- Descanso lateral;
- Unissex;
- Cor "PRETA", a pintura na bicicleta deverá ter aplicação de tinta com tecnologia eletrostática a pó;
- A bicicleta deve ser entregue montada, rodas apertadas e centradas, pneus calibrados, freios regulados, quadro alinhado, engraxada, revisada, pronta para uso.

ACESSÓRIOS INSTALADOS:

- Baú (bauleto) para bicicleta com capacidade de 20 litros, para transporte de carga até 10 kg, com fixação traseira no bagageiro, com engate rápido;
- Campainha (Lei nº 9.503/97);
- Cadeado articulado - Medidas 18 mm X 1,2 m, reforçado, cabo de aço com capa protetora, com 2 chaves;
- Espelho retrovisor do lado esquerdo (Lei nº 9.503/97);
- Sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e dos pedais (Lei nº 9.503/97);
- Adesivo no quadro da bicicleta escrito "Tribunal Regional Eleitoral do Pará", na cor branca e a logomarca (ver desenho);
- Adesivo no baú (laterais e fundo), escrito "TRE-PA", na cor branca e a logomarca (ver desenho);

Condições Gerais:
Conforme Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, artigo 105, item VI, é obrigatório para as bicicletas, a presença de campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo.
Todos os materiais, peças, acessórios, elementos de fixação e os processos de fabricação, de acabamento e de montagem do item, entre outros específicos do objeto contratado, deverão atender especialmente as normas abaixo:

- NBR 8024, veículo de duas rodas – bicicleta – raio – determinação de resistência a fadiga;
- NBR 8692, veículo de duas rodas – bicicleta – raio e niple – determinação de resistência à tração;
- NBR 13585, segurança em pneus – pneus de borracha para bicicletas;
- NBR 14713, veículo de duas rodas – bicicleta – conjunto de direção – guidom e suporte – requisitos de segurança;
- NBR 14714, veículo de duas rodas – bicicleta – conjunto quadro e garfo – requisitos de segurança;
- NBR 14732, veículo de duas rodas – bicicleta – aro de bicicleta;
- NBR 15557, veículo de duas rodas – bicicleta – câmara de ar – requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 14868, veículo de duas rodas – bicicleta – conjunto de freio – requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 15966, veículo de duas rodas - bicicleta - ensaio de fadiga do garfo;
- NBR 9295, veículo de duas rodas - bicicleta - ensaio para cordoalha;
- NBR 15444, veículo de duas rodas - bicicleta - ensaio pedivela monobloco com carga estática, assim como demais normas técnicas, resolução;
- Portaria INMETRO nº 202 de 30 de abril de 2021;
- Portaria INMETRO nº 158 de 29 e abril de 2021 e outros, que se encontrarem em vigor, durante a vigência da ata.

MARCA DE REFERÊNCIA: HOUSTON ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 113/2016 - Plenário).

IMAGEM ILUSTRATIVA:

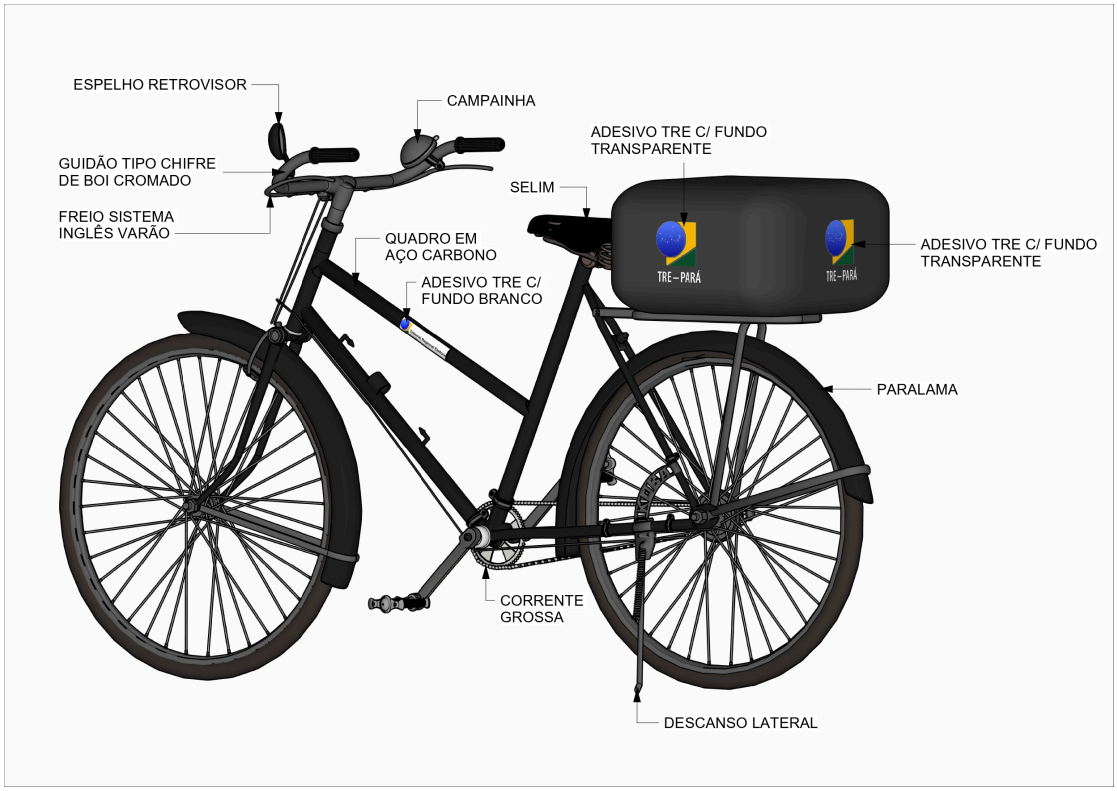

Item	Material	CLASSE/PDM/CÓDIGO	U.M.	Quantidade	Pedido Mínimo	Valor Unitário	Valor Total
2	TROCADOR FRALDÁRIO DE PAREDE - RETRÁTIL E DOBRÁVEL	7210/19250/473645	UNID.	90	10	R$ 1.640,43	R$ 147.638,70

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- Trocador de fralda para fixação em parede;
- Retrátil e Dobrável;
- Estrutura em polietileno de alta resistência;
- Estrutura interna em aço inoxidável e aço zincado;
- Cantos Arredondas: mais segurança e conforto;
- Cinto de Segurança para o bebê;
- Ganchos integrados para suporte de bolsa;
- Movimento suave de abertura e fechamento, assistido por sistema pneumático;
- Suporte de peso de, no mínimo, 50 kg;
- Colchonete para forração da mesa do trocador em nylon impermeável com forro de espuma de 10mm na cor;
- Fácil Limpeza: evitando qualquer desenvolvimento de germes ou bactérias indesejadas que possa prejudicar o seu bebê;
- Disponibilização das ferragens necessárias para fixação na parede (buchas, parafusos);
- Manual de instalação em Língua Portuguesa
- Cor "Branca" ou "Creme";
- Dimensões:
  - Comprimento: +- 87 cm
  - Profundidade em uso: +-57 cm
  - Profundidade retrátil: +- 10cm

MARCA DE REFERÊNCIA: GREICE ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 113/2016 - Plenário).
IMAGEM ILUSTRATIVA:

Item	Material	CLASSE/PDM/CÓDIGO	U.M.	Quantidade	Pedido Mínimo	Valor Unitário	Valor Total
3	TV 75"	7730/12609/486188	UNID	6	02	R$ 6.423,92	R$ 38.543,52

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

- Característica: SMART TV;
- Tecnologia: LED;
- Tamanho da Tela: mínimo 75";
- Resolução: 4K (mínimo 3840x2160);
- Processador: Quad Core/Crystal UHD/
- Idioma do menu: Português;
- Conversor Digital Integrado;
- 03 (três) entradas HDMI (mínimo);
- 02 (duas) porta USB (mínimo);
- Conectividade WI-FI e Bluetooth;
- WI-FI Integrado;
- Voltagem: bivolt (110/220 volts);
- 01 (um) conector RJ-45;
- Padrão de fixação VESA;
- Selo PROCEL de Economia de Energia, classificação A;
- Acessórios: Manual de Instruções e Instalação em português; Controle Remoto; Pilhas/baterias;
- Pedestal; Parafusos; Cabo de Força e Cabo HDMI (este último se for o caso).

MARCA DE REFERÊNCIA: SAMSUNG ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 113/2016 - Plenário).

VALOR TOTAL DOS ITENS	R$ 299.457,12

*Classe e código retirados do *catálogo de compras* do Governo Federal (Catálogo ComprasGOV).

1.2. Para todos os itens, é necessário seguir a padronização do bem, evitando diferenças de acabamento e de medidas. Tal fato, advém de certames anteriores, em que a experiência nos revela que por mais detalhada que seja a especificação do item, um modelo de material nunca é produzido de maneira idêntica por fabricantes diferentes, o que gera transtornos, técnicos e econômicos, onde se houver diferenças nos modelos apresentados, poderemos verificar profunda discordância, de dimensões, de acabamento, de peças e de encaixe, entre fabricantes distintos.

1.3. Nesta contratação, o artigo 8º do Decreto nº 8.538/15 não pode ser aplicado, pois isso prejudicaria o conjunto do objeto. A ausência de cotas é vantajosa, pois promove o princípio da eficiência ao permitir a compatibilidade técnica entre os diferentes itens e simplificar o controle do contrato.

1.4. Assim, a cota estipulada no artigo 8º do Decreto nº 8.538/15 não será utilizada. Isso visa evitar problemas técnicos e a necessidade de padronização do material, impedindo divergências no acabamento e nas dimensões. A partir de experiências em aquisições passadas, mesmo com especificações detalhadas, diferentes fabricantes nunca produzem um modelo de forma completamente idêntica.

1.4.1. Nessa contratação, poderá ser aplicado o artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, se for o caso.

1.5. Os bens objeto da licitação/contratação **não se caracterizam como bem de consumo de luxo**, conforme o art. 3º, II, da Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022.

1.6. Os bens objeto da licitação/contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O objeto será adjudicado por ITEM, conforme definido nos estudos técnicos preliminares, item 7.1.

1.8. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes.

1.9. O prazo de **vigência** da contratação é de **90 (noventa dias) contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e demais cláusulas obrigatórias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme convalidação pelo **Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA)** 1962031 e no detalhamento a seguir:

I) Ata: 1943388

II) SEI: 0001214-83.2023.6.14.8000

III) Item: 2

2.3. O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente no **Item 14 - Aquisições e Contratações**, cujo **objetivo** é "**ampliar a quantidade de compras sustentáveis no TRE-PA**" em **45%** em relação às contratações sustentáveis realizadas por este tribunal, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos", inseridos no item 4.9 deste TR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado no presente estudo se caracteriza como comum, *nos termos do art. 6, inciso XIII, da Lei 14.133/2021,* por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contatou-se que o objeto da contratação ainda não é um item padronizado disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização (https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados).

4.2. Necessidade continuada do fornecimento

( ) SIM (X) NÃO

4.3. Forma/Regime de fornecimento

O regime de fornecimento por meio de entregas parceladas, operacionalizado por intermédio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? Caso positivo, justificar.

(x) Sim ( ) Não

Hipótese do art. 3º, inciso I, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

A adoção de Ata de Registro de Preços para a contratação em análise, foi escolhida para proporcionar uma maior flexibilidade na gestão da ata, permitindo, por exemplo, o parcelamento das entregas e a definição de cronogramas ajustados à realidade orçamentária/financeira do órgão. Além disso, a formação de registro de preços permite a otimização do espaço disponível; a compra integral dos materiais demandaria um espaço físico deveras elevado se a aquisição ocorresse em parcela única, não havendo espaço disponível para isso.

4.3.2. Haverá órgãos participantes deste Registro de Preços?

( ) Sim (x) Não

4.3.3. Foi realizado procedimento público de intenção de registro de preços - IRP?

( ) Sim (x) Não; justificativa abaixo ( ) Não se aplica

a) Justifica-se a não divulgação da Intenção de Registro de Preços no PNCP, na forma prevista no art. 9º do decreto n° 11.462/2023, em razão das seguintes circunstâncias:

- Especificidade do objeto para atender necessidade do próprio TRE-PA;

- Risco de atraso na consecução do objeto, considerando a capacidade operacional e de gerenciamento do órgão licitante;

b) Em consulta ao PNCP, realizada na data de ***23/08/2013***, não foi localizada IRP'S em andamento que pudessem atender a demanda do Regionais participantes, nos termos do art. 10 do Decreto n.º 11.462/23.

4.3.4. Será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante?

( ) Sim (x) Não

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, tendo em vista a especificidade do objeto, os requisitos técnicos para aprovação do pedido de adesão, a capacidade operacional da unidade gerenciadora da ata e a jurisprudência restritiva do TCU acerca da matéria.

4.4. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

( ) SIM (x) NÃO

4.5. Garantia de execução contratual

( ) SIM (x) NÃO

4.6. Requisitos de capacitação

( ) SIM ( ) NÃO (x) NÃO SE APLICA

4.7. Requisitos legais

(x) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

A licitação será regida pelas seguintes normas e regulamentos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da outras providências;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nas contratações públicas no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 - que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços;
- Instrução Normativa SEDGG/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital;
- Instrução Normativa SEDGG/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;
- Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, artigo 105, item VI, é obrigatório para as bicicletas, a presença de campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo;
- NBR 8024, veículo de duas rodas – bicicleta – raio – determinação de resistência a fadiga;
- NBR 8692, veículo de duas rodas – bicicleta – raio e niple – determinação de resistência à tração;
- NBR 13585, segurança em pneus – pneus de borracha para bicicletas;

- NBR 14713, veículo de duas rodas – bicicleta – conjunto de direção – guidom e suporte – requisitos de segurança;
- NBR 14714, veículo de duas rodas – bicicleta – conjunto quadro e garfo – requisitos de segurança;
- NBR 14732, veículo de duas rodas – bicicleta – aro de bicicleta;
- NBR 15557, veículo de duas rodas – bicicleta – câmara de ar – requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 14868, veículo de duas rodas – bicicleta – conjunto de freio – requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 15966, veículo de duas rodas - bicicleta - ensaio de fadiga do garfo;
- NBR 9295, veículo de duas rodas - bicicleta - ensaio para cordoalha;
- NBR 15444, veículo de duas rodas - bicicleta - ensaio pedivela monobloco com carga estática, assim como demais normas técnicas, resolução;
- Portaria INMETRO nº 202 de 30 de abril de 2021;
- Portaria INMETRO nº 158 de 29 e abril de 2021 e outros, que se encontrarem em vigor, durante a vigência da ata;
- Selo PROCEL A.

4.8. Vigência da Ata de Registro de Preços / Contratação

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.9. Critérios e práticas de sustentabilidade

(x) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

4.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, ***devem ser atendidos os seguintes requisitos***, que se baseiam na legislação ambiental, notadamente o art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010 e no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no ***Plano de Logística Sustentável do TRE/PA*** e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União.

Modo de Produção Sustentável:

1. **Materiais Sustentáveis**: Priorizar a escolha de materiais que tenham menor impacto ambiental, como metais reciclados ou certificados e plásticos recicláveis. Isso reduzirá a pegada de carbono da produção.
2. **Eficiência Energética**: Incorporar práticas de eficiência energética nas instalações de produção, minimizando o consumo de energia e, consequentemente, as emissões de gases de efeito estufa.
3. **Minimização de Resíduos**: Implementar estratégias para minimizar o desperdício de materiais durante o processo de produção e adotar a reciclagem de resíduos sempre que possível.

Distribuição Sustentável:

1. **Logística Eficiente**: Planejar rotas de distribuição eficientes para reduzir a quilometragem percorrida, economizar combustível e minimizar as emissões de poluentes.
2. **Embalagens Sustentáveis**: Utilizar embalagens ecoamigáveis e reduzir o uso de plásticos de uso único. Embalagens biodegradáveis ou recicláveis são preferíveis.
3. **Transporte de Baixo Impacto**: Considerar a possibilidade de transporte de mercadorias por meios mais sustentáveis, como ferrovias ou transporte marítimo de baixo carbono, quando apropriado.

Uso Sustentável:

1. **Durabilidade**: Projetar os produtos para serem duráveis, de alta qualidade e com manutenção fácil, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de substituição.
2. **Eficiência de Energia**: Se aplicável, certificar-se de que os produtos sejam energeticamente eficientes durante o uso, reduzindo o consumo de eletricidade.
3. **Conscientização do Consumidor**: Fornecer informações aos usuários sobre a operação sustentável dos produtos, incentivando práticas de uso responsável.

Destinação Final Sustentável:

1. **Reciclagem e Reutilização**: Projetar os produtos de modo a facilitar a reciclagem ou reutilização de seus componentes, minimizando o descarte em aterros.
2. **Programas de Descarte Responsável**: Estabelecer programas de coleta e descarte responsável para os produtos no final de sua vida útil, incentivando o retorno aos fabricantes ou pontos de coleta para reciclagem.
3. **Logística Reversa**: Implementar sistemas de logística reversa que permitam que os produtos sejam devolvidos de forma eficiente para reciclagem ou descarte adequado.

4.9.2. Para comprovar o atendimento das características físicas, dimensionais, ergonômicas e de ensaios de estabilidade, resistência e durabilidade, no que concerne aos Itens 1 e 3, *a licitante convocada deverá comprovar juntamente com a(s) proposta(s) o Certificado de Conformidade ou Relatórios de Ensaio de Laboratório (LAUDO) acreditado(s) pelo INMETRO* ou, se for o caso, que o bem é fabricado com base nas seguintes normas da ABNT/NBR:

Item 1 (Bicicleta)

- Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, artigo 105, item VI, é obrigatório para as bicicletas, a presença de campainha, sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, e espelho retrovisor do lado esquerdo;
- NBR 8024, veículo de duas rodas – bicicleta – raio – determinação de resistência a fadiga;
- NBR 8692, veículo de duas rodas – bicicleta – raio e niple – determinação de resistência à tração;
- NBR 13585, segurança em pneus – pneus de borracha para bicicletas;
- NBR 14713, veículo de duas rodas – bicicleta – conjunto de direção – guidom e suporte – requisitos de segurança;
- NBR 14714, veículo de duas rodas – bicicleta – conjunto quadro e garfo – requisitos de segurança;
- NBR 14732, veículo de duas rodas – bicicleta – aro de bicicleta;
- NBR 15557, veículo de duas rodas – bicicleta – câmara de ar – requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 14868, veículo de duas rodas – bicicleta – conjunto de freio – requisitos e métodos de ensaio;
- NBR 15966, veículo de duas rodas - bicicleta - ensaio de fadiga do garfo;

- NBR 9295, veículo de duas rodas - bicicleta - ensaio para cordoalha;
- NBR 15444, veículo de duas rodas - bicicleta - ensaio pedivela monobloco com carga estática, assim como demais normas técnicas, resolução;
- Portaria INMETRO nº 202 de 30 de abril de 2021;
- Portaria INMETRO nº 158 de 29 e abril de 2021 e outros, que se encontrarem em vigor, durante a vigência da ata.

Item 3 (TV)

- Classe de eficiência energética (selo PROCEL) A;

4.9.3. Ao adotar esses critérios e práticas de sustentabilidade em todas as fases do ciclo de vida do objeto em questão, desde a produção até a destinação final, a Administração Pública pode não apenas cumprir seu papel de promover o interesse público, mas também contribuir para a preservação do meio ambiente e o uso responsável dos recursos naturais. Isso reflete um compromisso sólido com a sustentabilidade e a responsabilidade social.

4.10. Margem de Preferência:

No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para: I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

( ) SIM ( ) NÃO (x) NÃO SE APLICA

* Item não regulamentado.

4.11. *Indicação de marcas ou modelos* *(Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)*

Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e discriminadas abaixo:

Item	Material	Indicação da marca
1	**BICICLETA**	HOUSTON ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 113/2016 - Plenário)
2	**TROCADOR FRALDÁRIO DE PAREDE - RETRÁTIL E DOBRÁVEL**	GREICE ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 113/2016 - Plenário)
3	**TV 75"**	SAMSUNG ou equivalente, ou similar ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão 113/2016 - Plenário)

4.11.1. A indicação de marca atende ao disposto na alínea "d" da Lei nº 14.133, de 2021: "quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência".

4.14. Da exigência de amostra

4.14.1. Após o aceite da proposta quanto ao valor e havendo dúvidas no tocante ao atendimento das especificações técnicas, *o pregoeiro poderá solicitar, primeiramente, catálogo ou documento similar que comprove a conformidade do produto ofertado*, devendo o licitante informar o sítio do fabricante;

4.14.2. Inexistindo catálogo ou sendo este insuficiente para análise técnica das especificações do produto, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados, mediante solicitação ao pregoeiro, para prévio agendamento com a unidade técnica.

4.14.3. Poderão ser exigidas amostras dos seguintes itens:

a) ITEM 01 - BICICLETA;

b) ITEM 02 - TROCADOR FRALDÁRIO DE PAREDE - RETRÁTIL E DOBRÁVEL

4.14.4. As amostras deverão ser entregues no endereço Rua João Diogo, 288. Bairro Campina, CEP 66.015-902, Belém-PA - Seção de Patrimônio - sala 215 do Anexo III, no prazo limite de **30 (dez) trinta corrido**s a contar da convocação no *Comprasnet*, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.14.5. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante, número do CNPJ, número da licitação, etc;

4.14.6. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.

4.14.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.14.8. O Pregoeiro divulgará, no sítio eletrônico do Compras Governamentais, o recebimento da amostra, sendo facultado aos licitantes vistoriar as amostras apresentadas. A data e a hora serão agendadas durante o processo licitatório.

4.14.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Itens 01 e 02:

a.i) Análise de conformidade com a descrição do material exigida no Termo de Referência;

a.ii) Análise de qualidade (acabamento, dimensões, funcionalidade, etc.);

4.14.9.1 Para fins de análise das amostras poderão ser utilizados instrumentos como: *fita métrica, material comparativo, catálogos, lupa, e/ou consulta a especialistas, entre outros recursos tecnicamente viáveis e necessários*.

4.14.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.14.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.14.12. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.14.13. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de não superior de 05 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.14.14. A amostra aprovada *poderá* fazer parte do 1º (primeiro) pedido do respectivo material, quando da efetivação da requisição por meio de ordem de fornecimento, devendo ser de qualidade e características idênticas ao aprovado na avaliação.

4.14.15. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma/regime de fornecimento

Sistema de Registro de Preços. A previsão de solicitação dos itens segundo demanda e disponibilização orçamentária, durante a validade da ata de registro de preços formalizada.

5.2. Condições de Entrega

5.2.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do ***recebimento da Ordem de Fornecimento***, em remessa única.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Local de entrega

A entrega deverá ocorrer nos seguintes endereços, determinado na Ordem de Fornecimento:

- Depósito de Materiais - localizado na **Rua Municipalidade, 100. Bairro: Reduto, BELÉM-PA**.
- SECOB - localizada na **Rua João Diogo, 288. Bairro Campina, BELÉM-PA**

5.4. Fixação das rotinas de execução do contrato

5.4.1. A CONTRATADA deverá **agendar a entrega por meio dos telefones (91) 3346 8747 / 3346 8750**, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com os servidores da Seção de Controle de Bens Permanentes - SECOB;

5.4.2. A entrega deverá ocorrer **em dias úteis, no horário de 08 às 12 horas.**

5.4.3. Os materiais deverão ser entregues em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca e validade, quando couber, disposta na embalagem ou no próprio material;

5.4.4. O transporte do material até o local de entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta possuir meios próprios para realizar a movimentação.

5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5.1. O prazo de ***garantia contratual dos bens***, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (dozes) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.5.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a **reparação** ou **substituição** dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** contados da notificação.

5.5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.5.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.5.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.5.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. A presente aquisição **não** envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual não foram incluídas cláusulas relacionadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ***poderá*** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.1. Considerando que o objeto deste artefato não se trata de um fornecimento complexo, a fiscalização será concentrada num único fiscal (titular/substituto), não sendo necessárias as figuras de gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal do contrato informará à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.3.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente à autoridade competente. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. O fiscal do contrato cuidará da atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto da contratação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. o prazo de validade;

8.2.2.2. a data da emissão;

8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. o valor a pagar; e

8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em **parcela única** no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização. Fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela CONTRATANTE, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.1.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. *Das retenções tributárias*:

I. Na ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

I.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o objeto da contratação no código 6147 (Mercadorias e bens em geral) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

II. Para efeito do disposto no tópico I, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

III. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico I, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.4.1. Para os fins de comprovação de que trata o item anterior, deverá ser apresentada a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa nº 1234/2012, em meio físico ou eletrônico assinado por certificação digital (não será aceito simples cópia digitalizada).

8.4.4.2. No caso de contrato de fornecimento continuado, a declaração será apresentada por ocasião do 1º (primeiro) pagamento, sendo dispensada nos demais. Caso haja a prorrogação do contrato, a declaração deverá ser apresentada novamente no 1º (primeiro) pagamento do novo período de vigência.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/09/2023**.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO ITEM**.

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ***Estadual/Distrital*** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda ***Estadual/Distrital*** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, *caso se trate de pessoa física,* desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

10.6. Da Habilitação das Cooperativas

10.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ **299.457,12** (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

11.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

11.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário e/ou pleitos da Justiça Eleitoral.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: ***COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO***;

II) Fonte de Recursos: **INVESTIMENTOS**;

III) Programa de Trabalho/PTRES: **167588**;

IV) Elemento de Despesa: **449052**;

V) Plano Interno: **INV MOVEIS / PERMAN**.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem **13.1**, alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem **13.1**;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem **13.1**, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância dos prazos fixados nos itens **5.5.6** (reparação ou substituição do bem em garantia) e **8.1.2.** (recebimento em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta).

2.1. o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o **valor global da Ata de Registro de Preços**, na hipótese de recusa em assinar a **Ata de Registro de Preços**;

4. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o **valor global do Contrato**, na hipótese de recusa em assinar o **Contrato**;

5. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o **valor global do Contrato**, na hipótese de recusa em **receber a Ordem de Fornecimento**;

6. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o **valor global do contrato**, no caso de **inexecução parcial ou total do objeto** que resulte na rescisão contratual.

7. especial de até 10% (dez por cento) sobre o **valor global do contrato**, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações e/ou condições deste Termo de Referência, não previstas nos subitens desta cláusula (13.2)

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12.1. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

( ) SIM (X) NÃO

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA REIS**, **Assessor**, em 05/09/2023, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **IZABEL CRISTINA SILVA LOPES**, **Chefe de Seção**, em 05/09/2023, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1987813** e o código CRC **6A7792C0**.